



## ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 OBJETO

1.1. O presente pregão consiste no Registro de Preços para aquisição de **MEDICAMENTOS**, de forma parcelada, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIS-AMFRI, quais sejam, Municípios de **Balneário Camboriú**, **Balneário Piçarras**, **Bombinhas**, **Camboriú**, **Itajaí**, **Itapema**, **Luiz Alves**, **Navegantes**, **Penha e Porto Belo**, conforme as especificações e quantidades abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT TOTAL
1	Adenosina 3 mg/ml	Ampola c/ 2ml	5.000
2	Água destilada	Ampola c/ 5ml	53.900
3	Aminofilina 24 mg/ml	Ampola c/ 10ml	6.400
4	Amiodarona 50 mg/ml	Ampola c/ 3ml	5.500
5	Atropina 0,50 mg/ml	Ampola c/ 1ml	6.300
6	Bicarbonato de sódio 8,40%	Ampola c/ 10ml	5.000
7	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 4mg + 500 mg/ml	Ampola c/ 5ml	101.400
8	Ceftriaxona 1000 mg IM/EV pó liofilizado	Frasco-Ampola	34.250
9	Cetoprofeno 50 mg/ml IM	Ampola c/ 2ml	134.100
10	Clorpromazina 5 mg/ml	Ampola c/ 5ml	7.300
11	Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B5, B6 e PP)	Ampola c/ 2ml	31.700
12	Diazepam 5mg/ml	Ampola c/ 2ml	24.800
13	Diclofenaco sódico 25 mg/ml	Ampola c/ 3ml	61.400
14	Dimenidrinato+piridoxina+glicose+frutose (Dramin B6 DL) 3+5+100+100mg/ml	Ampola c/ 10ml	34.600
15	Dipirona 500mg/ml	Ampola c/ 2ml	251.300
16	Dopamina 5 mg/ml	Ampola c/ 10ml	3.800
17	Enoxaparina 40mg	Seringa pré-enchida c/ 0,4ml	15.000
18	Epinefrina 1mg/ml	Ampola c/ 1ml	16.200
19	Butilbrometo de Escopolamina 20 mg/ml	Ampola c/ 1ml	49.600
20	Fenitoína 50mg/ml	Ampola c/ 5ml	10.800
21	Fenobarbital 200 mg/ml	Ampola c/1ml	3.800
22	Fentanila 0,05mg/ml	Ampola c/ 2ml	7.500
23	Furosemida 10mg/ml	Ampola c/ 2ml	36.100
24	Glicose 25%	Ampola c/ 10ml	12.600
25	Glicose 50%	Ampola c/ 10ml	17.300
26	Haloperidol 5mg/ml	Ampola c/ 1ml	12.500
27	Haloperidol decanoato 50mg/ml	Ampola c/ 1ml	20.420
28	Heparina sódica 5.000 UI	Ampola c/ 0,25 ml	11.800
29	Hidralazina 20 mg/ml	Ampola c/ 1ml	5.500
30	Hidrocortisona 100mg	Frasco-Ampola	25.600





31	Hidrocortisona 500mg	Frasco-Ampola	50.200
32	Lidocaína, cloridrato 2% com epinefrina	Frasco	6.500
	<ul> <li>1:200.000 Sol. Injetável frs 20ml</li> </ul>		
33	Lidocaína, cloridrato 2% sem epinefrina	Frasco	12.900
	<ul> <li>1:200.000 Sol. Injetável frs 20ml</li> </ul>		
34	Metoclopramida 5mg/ml	Ampola c/ 2ml	111.700
35	Midazolam 5mg/ml	Ampola c/ 3ml	10.500
36	Morfina 10mg/ml	Ampola	17.800
37	Naloxona 0,4 mg/ml	Ampola c/ 1ml	1.550
38	Penicilina G Benzatina 1.200.000 UI	Frasco-Ampola	61.350
39	Penicilina G Benzatina 600.000 UI	Frasco-Ampola	20.700
40	Penicilina Procaína + Potássica 300.000	Frasco-Ampola	8.600
	UI + 100.000 UI	·	
41	Prometazina 25mg/ml	Ampola c/ 2ml	39.700
42	Terbutalina 0,5 mg/ml	Ampola c/ 1ml	13.300
43	Tramadol 50 mg/ml	Ampola c/ 1ml	97.100

#### 2 JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A aquisição dos medicamentos visa suprir a necessidade de atendimento da demanda dos usuários da rede básica municipal de saúde dos municípios consorciados ao CIS-AMFRI (Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo), visando economia com a compra em escala.
- **2.2.** Os descritivos dos itens a serem adquiridos foram definidos pela Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica, ao passo que a quantidade a ser licitada é a soma dos quantitativos informados pelos servidores responsáveis de cada município consorciado.

# 3 PREVISÃO DE DESPESA E PREÇO DE REFERÊNCIA

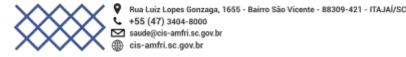
- 3.1. O valor total para aquisição dos itens relacionados neste Termo de Referência corresponde a R\$ 3.514.357,40 (três milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) entretanto, cabe destacar que trata-se de Registro de Preços no qual os Municípios Participantes não se obrigam a adquirir do (s) licitante (s) vencedor (es) os itens/quantidades relacionados.
- **3.2.** Os valores estimados constantes neste Termo de Referência são os valores registrados pelos municípios de Santa Catarina/consórcios públicos catarinenses constantes do Banco de Preços em Saúde, tendo sido utilizadas as informações da data de compra mais recente.
- **3.6.** O valor de referência de cada item ficará em caráter sigiloso, estando acessível nos autos do processo após a homologação.

# 4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** As despesas decorrentes das aquisições dos itens, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante.
- **4.2.** O Órgão Participante, quando da contratação/empenhamento, especificará a classificação orçamentária pertinente.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **5.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- **5.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;







- **5.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- **5.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:
- **5.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do artigo 81 da Lei n° 8.666/93 e demais penalidades previstas no Edital.
- **6.2.** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **6.3.** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência, e ao prazo de validade, constando na embalagem do produto a observação "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".
- **6.4.** Disponibilizar, sempre que solicitado, o Certificado de Controle de Qualidade do Lote de cada produto.
- **6.5.** Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- **6.6.** Comunicar por escrito, ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- **6.7.** Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.8.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor.
- **6.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, embalagens, frete e seguro, e eventuais perdas e danos.
- **6.10.** Acessar o Sistema Informatizado de Gestão de Compras Compartilhadas disponibilizados pelo Órgão Gerenciador, e acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **6.11.** Incluir a Nota Fiscal em formato PDF no Sistema Informatizado de Gestão de Compras Compartilhadas, com acesso disponibilizado pelo Órgão Gerenciador.
- **6.12.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto desta licitação ou a ela relacionada;
- **6.13.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou aos Órgãos Participantes em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações estabelecidas neste Edital ou legais a que estiver sujeito;
- **6.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **6.15.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- **6.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;







- **6.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **6.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 7 DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- **7.1.** As contratações/solicitações dos itens ocorrerão conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- **7.2.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Pedido de material ou Contrato, através do Sistema Informatizado de Gestão de Compras Compartilhadas.
- **7.2.1.** O fornecedor deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento/Pedido de material enviadas pelo sistema eletrônico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **7.3.** Os fornecedores terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Pedido de material ou Contrato, para proceder a entrega dos itens no local indicado pelos Órgãos Participantes, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.
- **7.3.1.** Pedidos de dilação do prazo para entrega devem ser encaminhados diretamente ao Município Requisitante responsável pelo pedido, instruído com documentação que justifique a solicitação.
- **7.4.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do fornecedor.
- **7.5.** Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade, sendo vedado o envio por intermédio de serviço postal.
- **7.6.** O fornecedor deverá disponibilizar, sempre que solicitado, o Certificado de Controle de Qualidade do lote de cada produto, emitido pelo laboratório fabricante.
- 7.7. As Notas Fiscais Eletrônicas devem ser emitidas em nome do Município e conter o mesmo número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica daquele fornecido durante a fase de habilitação. Deverão apresentar, nos campos adicionais/informações complementares, a expressão "Pregão Eletrônico n° 01/2022", o nome do Município requisitante, o endereço do local de entrega, e n° da Autorização de Fornecimento correspondente, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias.
- **7.8.** As Notas Fiscais Eletrônica que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo Município.
- **7.9.** As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, observado o horário compreendido entre 8hs30min às 12hs00min e 13hs00min às 17hs00min, nos locais determinados pelos Municípios Requisitantes.
- **7.10.** O recebimento dos itens fica condicionado ao cumprimento das exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência e, se dará por responsável indicado por cada Secretaria Municipal de Saúde.
- **7.11.** Em caso de necessidade de recolhimento dos itens, motivada ou por termo de compromisso ou por determinação da Agência Nacional de Saúde ou outro órgão equivalente, o recolhimento deverá ser realizado a expensas do fornecedor, e imediatamente substituído por equivalente, sob pena de aplicação de sanção.
- **7.12.** A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital.
- **7.12.1.** Solicitações de troca de marca para atendimento de Autorização de Fornecimento específica/determinada devem ser encaminhadas diretamente ao responsável pelo pedido do Município Requisitante, instruído com documentação que justifique a solicitação.
- **7.12.2.** Não sendo possível efetivar a entrega do item pelo restante da validade da Ata de Registro de Preços com a marca registrada, deverá o fornecedor encaminhar pedido de troca de marca ao Órgão Gerenciador,





instruído com os documentos necessários para homologação da nova marca, além dos documentos necessários à comprovação de suas alegações.

- **7.13.** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).
- **7.14.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto e de 80% (oitenta por cento) nos produtos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto.
- **7.15.** O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.
- **7.16.** Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**", conforme artigo 7° da Portaria n° 2.814/98, do Ministério da Saúde.
- **7.17.** As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, quando for o caso.
- **7.18.** Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.
- **7.19.** As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- **7.20.** Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- **7.21.** Os produtos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
- **7.22.** Em caso de quebra de frasco (s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e Municípios Consorciados, e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).
- **7.23.** Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.
- **7.24.** Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de notificação.
- **7.25.** Preferencialmente, deverão ser encaminhados, no máximo, 3 (três) lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal Eletrônica.
- **7.26.** As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados os produtos deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.
- **7.27.** O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal Eletrônica para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Edital.
- **7.28.** Caso não cumpridas as exigências deste Edital, a LICITANTE fornecedora será comunicada a retirar o item no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital e seus anexos, sem nenhum ônus para os Órgãos Participantes, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **7.29**. Qualquer entrega que não observe o estipulado neste instrumento convocatório será devolvida.







#### 8 DO TRANSPORTE DOS PRODUTOS

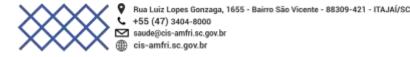
- **8.1.** O acondicionamento e transporte dos produtos deve ser feito dentro do preconizado para os mesmos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
- **8.2.** O transporte dos medicamentos deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA).
- **8.3.** O transporte dos produtos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.
- **8.4.** Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar com temperatura controlada, e livre de pó e sujeira.
- **8.5.** Caso alguma irregularidade for detectada no transporte, a mercadoria, mesmo quando recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá imediata solicitação de troca ao fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e Municípios Consorciados.
- **8.6.** O fornecedor será responsável por monitorar se o transporte dos produtos está sendo realizado em atendimento as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA), mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

#### 9 DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelos Órgãos Participantes em favor do LICITANTE vencedor/fornecedor, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pelo fornecedor nos Dados Cadastrais do Fornecedor (**ANEXO VI**).
- **9.2.** Os Órgãos Participantes efetuarão o pagamento dentro do prazo legal, após a data do recebimento definitivo dos itens objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- **9.3.** Fica ressalvado aos Órgãos Participantes o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida, não sendo devida nenhuma correção ou multa ao fornecedor.
- **9.4**. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **9.5.** Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante poderá consultar a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.
- **9.6.** Os Órgãos Participantes contemplados, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.
- **9.7.** Como condição para o recebimento de cada parcela, o LICITANTE vencedor/fornecedor deverá manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

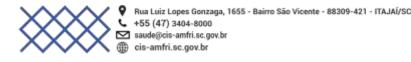
- **10.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- **10.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.







- **10.3.** Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:
- **10.3.1.** Advertência por escrito;
- **10.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS-AMFRI, bem como com qualquer um dos Municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **10.3.3.** Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
- **10.3.4.** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ata;
- **10.3.5.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega, poderá ser cancelado o registro do fornecedor e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do inadimplido;
- **10.3.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador e/ou os Órgãos Participantes incluírem as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- **10.4.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do LICITANTE vencedor/fornecedor:
- **10.4.1.** Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento:
- **10.4.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;
- **10.4.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- **10.4.4.** Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.
- **10.5.** A multa moratória prevista no item 10.3.3 do Edital é inacumulável com as multas sancionatórias previstas no Edital, se decorrentes do mesmo fato gerador, entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.
- **10.6.** Aplicar-se-á a multa prevista no item 10.3.5 do Edital, no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter se esgotado o prazo para fornecimento do objeto requerido na Autorização de Fornecimento/Pedido do Produto.
- **10.7.** O fornecedor ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 10.3.4 deste Edital por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo Órgão Gerenciador ou Órgãos Participantes.
- **10.8.** Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, ao LICITANTE que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não firmar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CIS-AMFRI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.9.** A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo LICITANTE no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.







- **10.10.** Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias.
- **10.11.** Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), facultando-se ao Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.
- **10.12.** As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

## 11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, por intermédio de seus farmacêuticos, terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo (s) fornecedor (es).

#### 12 DA VIGÊNCIA

**12.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme inciso III do § 3° do artigo 15 da Lei n° 8.666/93.

MÔNICA MARCIA CAMPOS DE MENEZES SILVA DIRETORA ADMINISTRATIVA CIS-AMFRI